

Tributação, Risco e Supervisão¹

Nuno Sampayo Ribeiro

Advogado, Especialista em Direito Fiscal (O.Á.)



O processo de transformação cultural e institucional desencadeado pelos penosos eventos financeiros de 2007/8 originou um novo contexto social e económico no qual a reputação se afirmou como o mais importante ativo de uma pessoa, organização ou país, em especial do setor bancário. Sem bater à porta, uma nova *buzz word* entrou no quotidiano: economia reputacional. Inevavelmente uma das consequências desta transformação é que o impacto da tributação na licença social de uma entidade alterou-se profundamente, podendo agora valorizá-la ou destruí-la. Na génese desta situação está também a emergência de um novo padrão de comportamento fiscal cuja violação é agora sentida como uma ofensa grave contra a sociedade como um todo, e contra o dever de solidariedade de participar nos custos de financiamento, que recai sobre cada um dos seus membros, na medida da sua capacidade contributiva. E que a sociedade impõe este padrão de comportamento através de uma força de coerção social que se manifesta no plano das relações e atitudes das pessoas, através de ações de reprovação das práticas fiscais consideradas inaceitáveis,

“[...] a tributação constitui-se agora como um *global strategic matter* para países, empresas e individualidades.”

e que conduziu, por exemplo, a *Starbucks* ao pagamento voluntário de impostos no valor de 10 milhões de libras esterlinas na tentativa de apaziguar a irritação dos consumidores. Em paralelo, a comunidade internacional consensualizou uma agenda que ambiciona trazer para o séc. XXI os meios de cooperação fiscal do Estado-nação, no sentido de o equipar com os meios adequados a assegurar que cada um *pay your fair share*, em especial que as empresas são tributadas no local onde são gerados os seus lucros, e a neutralizar os desvios artificiais de lucros, posto que afectam gravemente as receitas tributárias, em particular as dos países em desenvolvimento. Destaco que a agenda que mencionei que já desencadeou o fim do segredo bancário para efeitos fiscais, está a ser concretizada com base numa lógica de vasos comunicantes com as iniciativas destinadas a promover a estabilidade e a integridade dos mercados, em especial a luta contra os fluxos financeiros ilícitos, e com as iniciativas destinadas a criar condições de crescimento em África. Esta agenda é portadora da mais alta prioridade política, e dá sinais de ter entrado numa fase de aplicação de medidas coercivas

“[...] afastem-se [os bancos e as empresas cotadas] de uma cultura de *laissez faire* fiscal para se centrarem numa cultura de *virtú fiscal*.”



aos centros financeiros que operam em jurisdições que não cumprem os padrões internacionais em matéria de troca de informações. Disto é exemplo a lista de Anti Paraísos Fiscais, publicada pela UE em junho de 2015.

Estamos a assistir a uma viragem na história da humanidade, importando compreender que a alvorada do imposto como fonte de risco legal e reputacional – fenómeno para o qual chamei a atenção em anteriores oportunidades² –, introduziu consequências da maior importância ao nível da sua função enquanto instrumento de governo, posto que veio dar nova vida à sua função de meio apto a influenciar os comportamentos (económicos) humanos a bem da humanidade e do interesse público, em revigoramento da sua função de meio de obtenção de receita. A meu ver a mensagem de fundo desta mudança cultural e de enquadramento institucional é que a tributação constitui-se agora como um *global strategic matter* para países, empresas e individualidades. Devido a isto a procura da vantagem competitiva interpela diretamente a liberdade contratual dos países e dos atores económicos, em especial a dos bancos e das empresas cotadas em bolsa, a afastarem-se de uma cultura de *laissez faire* fiscal para se centrarem numa cultura de *virtú fiscal*. O que coloca aos decisores público e privado o desafio de apurarem um *fine-tuning* entre risco e responsabilidade. Tarefa que se afigura ser um trabalho de Hércules, incluindo do ponto de vista do direito de defesa ou da confidencialidade dos dados pessoais. Parecendo-me necessário reconhecer que neste *fine-tuning* não será frequente encontrar-se *terra firma*, bastando para o demonstrar referir que não existe uma definição consensual das noções de justiça ou de responsabilidade... E que a defesa de interesses soberanos ou comerciais, nem sempre procede com obediência aos princípios da verdade ou da eficiência. O que porventura explica a prática, que se começou a difundir nos *stakeholders* mais sofisticados, e que confirma terem interiorizado algo que a *Realpolitik* e o eleitoralismo sabem há muito tempo: que a tributação é demasiado importante para ser deixada ao cuidado da comunidade fiscal, entendida no sentido tradicional.

Perante tudo isto importa saber compreender que a gestão, controlo e comunicação dos riscos colocados à reputação pela tributação exorbitam o âmbito jurídico-financeiro, devendo ser integrada no quadro geral da política de risco dos países, empresas ou celebridades, posto que se relaciona, primeira e principalmente, com o seu *soft power* e *nation/company branding*... E que as redes sociais operam num inapelável escrutínio de 24/7, à escala global, que levou entretanto os *players* mais preparados a criarem estruturas internas de monitorização, em tempo real, da atividade nessas redes que consideram relevante para os seus interesses. Neste sentido é de prever:

- A emergência da tributação como fonte de risco legal e reputacional determinará o fim tendencial da era do “micro-cosmos fiscal”, expressão aqui empregue para designar a cultura de interação na instituição bancária baseada numa lógica de vasos estanques (o “isso é lá com o *compliance* ou com o(s) fiscalista(s)”), substituindo-a por uma lógica de vasos comunicantes, que requer a todos e a cada um dos colaboradores que estejam cientes e identificados com as exigências aplicáveis a cada relação de negócio ou transação ocasional (naturalmente escorados por apoio jurídico especializado), bem como o reforço dos meios de *risk intelligence* e *due dilligence*;
- O reforço do escrutínio dos supervisores financeiros e dos analistas de mercado, na avaliação da cultura organizacional e da robustez do sistema de controlo interno dos bancos nos domínios que especifiquei, designadamente no tocante à relação entre o risco estratégico e o risco reputacional. ■

1. Artigo baseado na comunicação *Taxation as Source of Legal and Reputational Risk: a Strategic and a Compliance Challenge*, efetuada pelo autor, em 26.03.2015, no âmbito do Seminário de Professores, Universidad Autonoma de Madrid, Madrid (www.uam.es/otros/afduam/seminarios.html).

2. Sampayo Ribeiro, Nuno, (2011). *New Cooperative Tax Environment e as Políticas Fiscais Pública e Societária*. In *Revista da Banca*, n.º 72, p. 45-88, APB, Lisboa. Sampayo Ribeiro, Nuno, (2015). *Economia Reputacional*. In *inforBANCA*, n.º 103, p. 31-32, IFB, Lisboa.